

Regulamento Interno de Utilização
do
Estádio Municipal
de
Mondim de Basto

Preâmbulo

A remodelação do Estádio Municipal de Mondim de Basto constituiu um considerável esforço financeiro do Município no apoio à prática física e desportiva. A sua manutenção e gestão, embora, por força da deliberação da Câmara Municipal de 20 de outubro de 1982, esteja a cargo do Mondinense Futebol Clube, entidade que pela proximidade, experiência e disponibilidade, continua a reunir os meios e conhecimentos técnicos mais adequados, importa a devida regulamentação, tendo em vista potenciar a sua utilização por parte de qualquer pessoa singular ou coletiva, entidades públicas ou privadas e que estas tenham perfeito conhecimento das prioridades, condições e encargos decorrentes da sua utilização, com vista a contribuir para a defesa da transparência.

É neste contexto que a Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento Interno de Utilização do Estádio Municipal de Mondim de Basto:

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado pela Câmara Municipal de Mondim de Basto ao abrigo do art.º 33.º n.º 1 al. k) da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito da aplicação

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de utilização do Estádio Municipal, com vista a proporcionar a toda a comunidade em geral a prática saudável de atividades físicas e desportivas.

Artigo 3º

Objetivo

O Estádio Municipal é uma infraestrutura municipal que se presta à realização das mais diversas atividades desportivas, pelos mais variados utilizadores, funcionando como espaço de lazer e ocupação de tempos livres, através da prática de atividades lúdicas e desportivas, sendo composto por áreas para a prática desportiva e áreas de público.

Artigo 4º

Período e horário de funcionamento

- 1 – O Estádio Municipal funciona durante todo o ano.
- 2 – A definição do horário de funcionamento cabe à entidade gestora do mesmo, devendo na fixação ser tido em consideração, além das necessidades correntes de utilização, as necessidades de potenciais utilizadores do mesmo, tendo em vista garantir o melhor aproveitamento possível das infraestruturas.
- 3 - Sempre que circunstâncias excecionais o aconselhem e / ou de acordo com as necessidades de utilização, da realização de eventos desportivos ou outras atividades pode ser fixado um horário especial.

Artigo 5º

Interrupção do funcionamento

À entidade gestora reserva-se o direito de interromper o funcionamento do Estádio Municipal sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 6º

Danos e prejuízos

Os danos e prejuízos eventualmente causados no decurso de atividades implicarão, sempre, a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte da entidade/requerente responsável por tais ocorrências.

Artigo 7º

Gestão e administração

A gestão e administração do Estádio Municipal é da competência do Mondinense FC, a quem, orientado pelas disposições no presente, cabe:

- 1) Administrar e gerir as instalações;
- 2) Fazer cumprir as normas relativas à utilização das instalações desportivas;
- 3) Receber e articular os diversos pedidos de utilização;
- 4) Inventariar e divulgar pelas formas e locais de estilo os horários da utilização pontual;
- 5) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

Artigo 8.º

Utilizadores

1 – O Estádio Municipal destina-se, prioritariamente, à prática das atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Mondim de Basto.

2 – Sem prejuízo do número anterior, o Estádio Municipal destina-se também a ser utilizado por qualquer pessoa singular ou coletiva, entidades públicas ou privadas para a prática de atividades físicas e desportivas ou outras que aqui possam ser praticadas, gozando de preferência a entidade gestora.

Artigo 9º

Formas de utilização

São duas as formas de utilização:

- 1) Regular – prevê a utilização das instalações ao longo do ano, em dias e horas previamente fixadas;
- 2) Pontual – implica a utilização das instalações esporadicamente.

Artigo 10º

Ordem de prioridades de utilização

A utilização das instalações é feita segundo a seguinte ordem de prioridades:

- a) Competições desportivas integradas nos quadros competitivos oficiais dos utilizadores regulares;
- b) Provas ou torneios de âmbito concelhio ou distrital dos utilizadores regulares;
- c) Ações promovidas pelo Município de Mondim de Basto;
- d) Ações promovidas pela entidade gestora ou outra associação desportiva;
- e) Escolas dos diferentes graus de ensino do concelho de Mondim de Basto;
- f) Outras pessoas singulares ou coletivas, entidades públicas ou privadas.

Artigo 11º

Condições de utilização

- 1 – Os interessados na utilização deverão formalizar o pedido da seguinte forma:
 - a) O pedido deve ser formalizado por escrito e dirigido ao Presidente da entidade gestora;
 - b) O pedido deve ser instruído com a modalidade que desejam praticar, número aproximado de praticantes, calendário, horário de utilização e material pretendido;
 - c) Se a utilização pretendida for regular o pedido deve ser formalizado até 20 dias uteis antes do início da utilização. Se utilização for pontual o pedido deve ser apresentado até 8 dias uteis antes da data de utilização pretendida.
- 2 – Salvo o Município de Mondim de Basto e a entidade gestora, os demais utilizadores, regulares ou pontuais, ficam obrigados ao pagamento das tarifas fixadas pela entidade gestora.
- 3 – Na definição das tarifas previstas no número anterior, a entidade gestora apenas poderá considerar o custo efetivo de utilização, ainda que com base em valores médios de custo de utilização.

Artigo 12º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las, sob qualquer forma, a outrem.

Artigo 13º

Cancelamento da autorização de utilização das instalações

Sem prejuízo de outras situações determinadas por motivos atendíveis e devidamente fundamentados, a autorização de utilização do Estádio Municipal será cancelada pela entidade gestora quando se verificarem uma das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos no Estádio Municipal ou em qualquer equipamento ou material nele integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utentes responsáveis;
- c) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida a autorização;
- d) Não cumprimento do Regulamento.

Artigo 14º

Policiamento

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do recinto durante a realização de eventos que o imponham.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 16º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal de Mondim de Basto.

2 - Nos trinta dias seguintes à entrada em vigor do presente regulamento interno a entidade gestora deverá proceder à definição de normas de utilização, que não contrariem o disposto no presente, bem como, deverá proceder à fixação das tarifas aqui previstas no art.º 11.º